

Alfredo A. Camargo

Art. 1º - Este a respeito de finanças do município.
ma, foram declaradas as atuais divisões prestadas
para ex-convencionária, como de caráter local.
rio, podendo ter promulgamento até o início
de agora servir a ser anulado.
Art. 5º - O presente Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogado as disposições
em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Louveira
do Sul, em 26 de novembro de 1965

Alfredo A. Camargo
Prefeito Municipal
Secretário

Lei n.º 35/65 -

1ª Câmara Municipal de Louveira do Sul, Co-
nado do Sul, de 26 de novembro de 1965.
Plano de 1º - Para o Poder Executivo Municipal, a
Zona em vender a quem melhor oferta for, a base
Código de Propriedade do Município, situada em
Louveira do Sul, de 26 de novembro de 1965.
Art. 2º - O produto da venda de que trata o an-
tigo anterior, deverá ser aplicado na aquisição de
máquinas para construção de novo Casa Comu-
Art. 3º - O presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Louveira
do Sul, em 26 de novembro de 1965